Lei nº 1.300

Autoriza o Executivo Municipal Municipal a ass
Convênio com o Estado de Minas Gerais, at
vés da Secretaria de Educação, para Execuç
do Projeto para atendimento de Emergênc
a Rede Escolar do 1º grau.

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado
de Minas gerais, por Seus Representantes Decreta, e eu, Prefeito
Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Executivo, por força desta Lei, autorizado a ass
nar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de
Estado de Educação, Convenios para a Execução do Projeto Para
Atendimento de Emergência à Rede Escolar do 1º Grau, atingida
pelas enchentes em Minas gerais.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, ainda, a tom
todas as providências, jurídicas, orçamentarias, financeiras e conta
relativas aos Convenios a serem assinados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a
presente Lei em vigor na data de sua Publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 20 de Junho.

Presidente

Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 11/09/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL